



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.871

João Pessoa - Domingo, 06 de Março de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.702, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

**Denomina Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Dr. Guilherme da Silveira, em Rio Tinto, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Dr. Guilherme da Silveira, Padrão A-1, a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. Guilherme da Silveira, em Rio Tinto, criada pelo Decreto nº 1.180, de 17 de junho de 1957.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 25.703 de 04 de março de 2005

**TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07/2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 1º e 2º, incisos I e II, da Medida Provisória nº 07, de 19 de janeiro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam transferidos da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças - SEOF, os saldos de dotações orçamentárias, apurados em 22 de fevereiro de 2005, no valor global de **R\$ 195.004.400,00** (cento e noventa e cinco milhões, quatro mil e quatrocentos reais), para as Secretarias do Planejamento e Gestão - SEPLAG e das Finanças - SEFIN.

**DE:**

20.000- SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4071- ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURI-ANUAL 2004-2007	3390.14	00	3.000,00
04.121.5001-4073- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	3390.35	00	10.000,00

20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	30.000,00
04.121.5024-1541- PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTERLOCUÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA COM ATORES LOCAIS E REGIONAIS	3390.14	00	24.000,00
	3390.30	00	12.000,00
	3390.32	00	6.000,00
	3390.36	00	31.000,00
	3390.39	00	47.000,00
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	13.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.37	00	50.000,00
	3390.39	00	10.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	15.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	9.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	12.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	01	11.400,00
	3390.14	00	51.000,00
	3390.30	00	194.000,00

	3390.33	00	130.000,00
	3390.35	00	20.000,00
	3390.36	00	50.000,00
	3390.37	00	7.000,00
	3390.39	00	51.000,00
	3390.47	00	4.000,00
	3390.93	00	2.000,00
	4490.52	00	10.000,00
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	114.000,00
	3190.11	01	191.568.000,00
	3190.12	01	2.000.000,00

20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	126.000,00
04.126.5001-4249- APOIO À INFORMATIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS	3390.35	00	100.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	1.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	15.000,00
	3390.35	00	50.000,00
	3390.37	00	81.000,00
	3390.39	00	53.000,00
	4490.52	00	10.000,00
04.128.5024-1539- CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MULTIPPLICADORES	3390.14	00	3.600,00
	3390.35	00	5.000,00
	3390.36	00	4.800,00
	3390.39	00	3.600,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>195.004.400,00</b>

**PARA:**

20.000- SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.37	00	20.000,00
	3390.39	00	4.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	6.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	3.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	5.000,00

20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	01	4.400,00
	3390.14	00	20.000,00
	3390.30	00	77.000,00
	3390.33	00	52.000,00
	3390.35	00	8.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.37	00	3.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	3390.47	00	1.000,00
	3390.93	00	1.000,00
	4490.52	00	4.000,00
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	114.000,00
	3190.11	01	191.568.000,00
	3190.12	01	2.000.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	50.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	6.000,00
	3390.35	00	20.000,00
	3390.37	00	32.000,00
	3390.39	00	21.000,00
	4490.52	00	4.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>194.070.400,00</b>

**PARA:**  
32.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4071- ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURI-ANUAL 2004-2007	3390.14	00	3.000,00
04.121.5001-4073- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	3390.35	00	10.000,00
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00 00	10.000,00 30.000,00 20.000,00 30.000,00

32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1541- PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTER-LOCUÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA COM ATORES LOCAIS E REGIONAIS	3390.14 3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	00 00 00 00 00	24.000,00 12.000,00 6.000,00 31.000,00 47.000,00
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.36 3390.37 3390.39	00 00 00 00	8.000,00 1.000,00 30.000,00 6.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36 3390.39	00 00	2.000,00 9.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	6.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	7.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.37 3390.39 3390.47 3390.93 4490.52	01 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	7.000,00 31.000,00 117.000,00 78.000,00 12.000,00 30.000,00 4.000,00 31.000,00 3.000,00 1.000,00 6.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	76.000,00
04.126.5001-4249- APOIO À INFORMATIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS	3390.35 3390.36 3390.39	00 00 00	100.000,00 2.000,00 1.000,00

32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.35 3390.37 3390.39 4490.52	00 00 00 00 00	9.000,00 30.000,00 49.000,00 32.000,00 6.000,00
04.128.5024-1539- CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MULTIPLICADORES	3390.14 3390.35 3390.36 3390.39	00 00 00 00	3.600,00 5.000,00 4.800,00 3.600,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>934.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>195.004.400,00</b>

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João  
Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário de Finanças

Decreto nº 25.704 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/089/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	2.500.000,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	2.000.000,00
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	2.300.000,00
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	4490.52	70	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.200.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos financeiros referentes às contas de nºs 2.00349-3, 7.00349-6, 7.00350-1, 9.00349-5, 9.00903-7 do Banco Real S/A. e conta de nº 20.294-2 do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.705 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/048/079/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.798.450,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF	3390.14 3390.30 3390.33 3390.36 3390.39 4490.52	58 58 58 58 58 58	15.930,00 101.070,00 10.000,00 20.000,00 35.000,00 816.450,00

21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4290- APOIO A INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.14	58	30.000,00
	3390.30	58	55.000,00
	3390.33	58	10.000,00
	3390.36	58	10.000,00
	4490.51	58	205.000,00
	4490.52	58	490.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.798.450,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Contratos de Repasse MDA/SAIA/CAIXA nºs 0154488-27/2003, 0157873-66/2003, 0167489-12/2004, 0169185-85/2004 e 0171655-12/ 2004, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba, conforme contas de nºs 1519-4, 284-8, 1799-5, 001-4 e 008-1 da Caixa Econômica Federal, respectivamente.

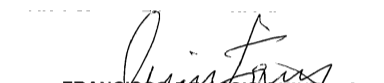
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.706 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/059/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 911.770,00 (novecentos e onze mil, setecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF	4490.51	58	704.296,18
	4490.52	58	207.473,82
<b>TOTAL</b>			<b>911.770,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Contratos de Repasse nºs 0170391-07/ 2004/MDA/SAIA/CAIXA e 0171374-14/2004/MDA/SAIA/CAIXA, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba, conforme contas de nºs 003.007-3 e 003.006-5 da Caixa Econômica Federal, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.707 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/063/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 492.460,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2675- FOMENTO A MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS	3390.14	58	40.000,00
	3390.30	58	60.000,00
	3390.35	58	25.000,00
	3390.36	58	50.000,00
	3390.39	58	317.460,00
<b>TOTAL</b>			<b>492.460,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 119/2004, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e o Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2005 e conta de nº 10.791-3 do Banco do Brasil S/A.

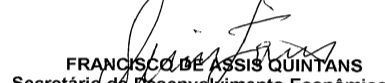
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.708 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654 de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/055/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 860.469,48 (oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-2424- REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	4590.61	58	860.469,48
<b>TOTAL</b>			<b>860.469,48</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Governo do Estado da Paraíba, através do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, conforme conta de nº 9.721-7 do Banco do Brasil S/A.

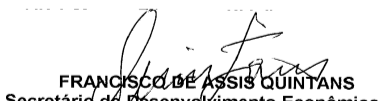
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.709 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/072/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 64.427,78 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.121.5013-4079- SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ESTUDO DA POLÍTICA AGRÍCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	3390.93	58	64.427,78
<b>TOTAL</b>			<b>64.427,78</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio MAPA/DFA-PB nº 01/2003, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, conforme conta de nº 9.532-X do Banco do Brasil S/A.

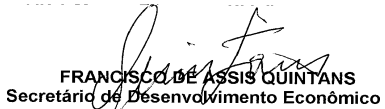
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.710 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/100/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 92.363,00** (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000- SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

20.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1436- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS	3390.14	01	54.623,00
	3390.30	01	5.000,00
	3390.36	01	16.000,00
	3390.39	01	16.740,00
<b>TOTAL</b>			<b>92.363,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso da receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Decreto nº 25.711 de 04 de março de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/056/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.822,00** (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- APRESENTAÇÃO DAS QUINTAS MUSICAIS	3390.30	90	1.520,00
	3390.36	90	300,00
	3390.39	90	8.300,00
	4490.52	90	18.702,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.822,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercício anterior, conforme conta de nº 800.8964-1 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Decreto nº 25.712 de 04 de março de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/057/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 48.322,05** (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	48.322,05
<b>TOTAL</b>			<b>48.322,05</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos de exercício anterior, conforme contas de nºs 100.3074-1, 300.8751-7, 400.8756-2, 500.8750-8 do Banco Real S/A, e 224.140-4 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Decreto nº 25.713 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/060/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 620.946,91** (seiscentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5209-2479- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO POLICIAL MILITAR	3390.30	90	420.946,91
	3390.39	90	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>620.946,91</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio Especial de Cooperação que entre si celebram a Polícia Militar do Estado da Paraíba e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme conta de nº 9006526-4, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Decreto nº 25.714 de 04 de março de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/075/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5108-1379- ESTÁGIO MULTIDISCIPLINAR INTERIORIZADO	4490.52	83	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo Aditivo ao Convênio nº 192/2002, celebrado entre o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, e a Universidade Estadual da Paraíba, conforme conta de nº 8.567 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
NÊROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Decreto nº 25.715 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/068/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 482.083,14 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitenta e três reais e quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	52.083,14
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	3390.04	70	180.000,00
	3390.39	70	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>482.083,14</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldos de exercício anterior, conforme contas de nºs 006.025-0, 006.110-8 e 800.3490-9, da Caixa Econômica Federal e do Banco Real, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.716 de 04 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/040/2005,

**D E C R E T A:**


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.706,00 (trinta e cinco mil e setecentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 066/04 - SEDH/PR, celebrado entre a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", conforme conta nº 9.748-0 do Banco do Brasil S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário do Trabalho e Ação Social

(AG - 0309 / 2005)

João Pessoa, 04 de março de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, SÍLVIA REGINA DA MOTA ROCHA, matrícula nº 153.154-9, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 204

João Pessoa, 11 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANA FABIA BRASILEIRO GUEDES, matrícula nº 130.649-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Capitulina Sátyro, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 1011

Portaria nº 317

João Pessoa, 23 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, MARIA INÊS BEZERRA NUNES, matrícula nº 143.504-3, do encargo de responder pela Administração da Escola Estadual do Ensino Fundamental Povoado de Belém, na cidade de Tavares.

UPG: 079

UTB: 9665

Portaria nº 353

João Pessoa, 01 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSELI RODRIGUES DA SILVA E FREITAS, matrícula nº 69.303-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Augusto de Almeida, na cidade de Píripituba.

UPG: 051

UTB: 2181

Portaria nº 356

João Pessoa, 01 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar ISRAEL DOS SANTOS PESSOA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônio Francisco Gomes, Padrão B-1, na cidade de Santa Cecília, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 040

UTB: 3811

**PUBLICADA NO D.O.E. EM 04/03/2005.**  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 371

João Pessoa, 01 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE, matrícula nº 144.813-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Teonas da Cunha Cavalcante, na cidade de Juripiranga.

UPG: 038

UTB: 9876

Portaria nº 372

João Pessoa, 01 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA APARECIDA ESTRÊLA LACERDA, matrícula nº 69.303-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Emília Diniz Alvarenga, na cidade de Boa Ventura.

UPG: 093

UTB: 7288

Portaria nº 373

João Pessoa, 01 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SILVONETE NADJA BERTO SANTIAGO, matrícula nº 123.555-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Álvaro Machado, na cidade de Areia.

UPG: 007

UTB: 3687

Portaria nº 374

João Pessoa, 01 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIVAN DE OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 137.514-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Adauto, na cidade de Juarez Távora.

UPG: 003

UTB: 9880

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 005/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CARLOS ROBERTO BRAGA DO NASCIMENTO, da Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

PORTARIA Nº. 006/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, ADRIANA LÚCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES RUFINO, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

PORTARIA Nº. 007/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, CLÁUDIA HELENA QUEIROZ DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Treinamento da Coordenadoria de Treinamento, Produção e Apoio Profissionalizante – CORPU, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

PORTARIA Nº. 008/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, JANE MEDEIROS PINHEIRO, para exercer a Função Gratificada de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

PORTARIA Nº. 009/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, ADAILTON BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, para exercer a Função Gratificada de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

PORTARIA Nº. 010/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, MARCUS ANTONIO GADELHA MENDES, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº. 011/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, LEILANA RIBEIRO BARBOSA FERNANDES, para exercer a Função Gratificada de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.  
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº. 012/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, AUGUSTO MANUEL MARTINS FERREIRA, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº. 013/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, CAMILA TAVARES MAURÍCIO, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 01 de março de 2005

PORTARIA Nº. 014/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, AFRA MARIA JOSÉ QUEIROZ DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 01 de março de 2005

PORTARIA Nº. 016/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RAÍSSE FERNANDES BARBOSA, da Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 04 de março de 2005.

  
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA  
Presidente

## Secretaria da Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 029/2005-DS

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Exonerar o servidor ARI FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 0405-7, do Cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Itapororoca-PB, Símbolo DAI-01, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 030/2005-DS

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear PAULO CÉSAR FERNANDES DE QUEIROZ, para exercer o Cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Itapororoca-PB, Símbolo DAI-01, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
EDUARDO CÉSAR DE LACERDA  
Diretor Superintendente em Exercício

## Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

PORTARIA nº 02/ GP/IPEP/2005.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Nomear EDNILTON RODRIGUES SIMÕES, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo C-3, deste Instituto de Previdência.

PORTARIA nº 03/ GP/IPEP/2005.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTA-

**DO DA PARAÍBA - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar N.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

Nomear **BRUNO MEDEIROS DA COSTA PAIVA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo C-3, deste Instituto de Previdência.

**PORTARIA n.º 04/GP/IPEP/2005.**

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **THIAGO BRONZEADO CAHINO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo C-3, deste Instituto de Previdência.

**PORTARIA n.º 05/GP/IPEP/2005.**

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980.

**RESOLVE:**

Dispensar **RODRIGO BRONZEADO CAHINO**, da Função Gratificada de Secretário da Presidência, Símbolo FG-4, deste Instituto de Previdência.

  
**JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA**  
 Presidente do IPEP



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0054**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0222/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA EDMEÊ MELO GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALBERTO BATISTA GOMES**, inativo, matrícula n.º 23.742-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 04 de janeiro de 2005 (art.1º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0055**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0215/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MIOSOTIS WANDERLEY DE MESQUITA**, inativa, matrícula n.º 39.245-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 13 de janeiro de 2005 (art.1º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0056 - T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3559/04**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **AMANDA BEATRIZ DA SILVA BRITO e ADRESSA KELLY DA SILVA BRITO**, beneficiárias do ex-servidor falecido **NORMANDO ALVES DE BRITO**, matrícula n.º 71.606-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 29 de dezembro de 2004 (art.2º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0057**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0161/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINO ENEAS COSTA**, beneficiário da ex-servidora falecida **EUNICE DE SOUZA SETTI COSTA**, inativa, matrícula n.º 457-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 14 de janeiro de 2005 (art.1º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0058**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0148/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA AMELIA DA CUNHA LINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL GOMES FERNANDES**, inativo, matrícula n.º 54.112-5, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 14 de janeiro de 2005 (art.2º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0059**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o

**Processo n.º 3142/04.**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALICE PINTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **RUY NEVES**, inativo, matrícula n.º 058, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 04 de novembro de 2004 (art.2º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0060**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 2062/04**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MANOEL OLEGARIO DE LUCENA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 60.277-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 12 de julho de 2004 (art.2º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0061 - T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3428/04**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LARISSA ILANE CAVALANTE ARAÚJO e ALANA RAQUEL CAVALCANTE ARAÚJO**, beneficiárias da ex-servidora falecida **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**, matrícula n.º 38.570-1, com base nos arts. 6º e 7º do Decreto Estadual n.º 5.187/71, a partir de 07 de dezembro de 2004 (art.2º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º20/98.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º062**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º3994/03**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELISEU VIDERES**, beneficiário do ex-servidor falecido **ABEL VIDERES DE ALBUQUERQUE**, inativo, matrícula n.º 500.144-7, com base no art. 19, §2º, "b", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 19 de setembro de 2003 (art.2º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0063**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 153/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CELINA CRUZ FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL EUGENIO FERNANDES**, inativo, matrícula n.º 65.541-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 28 de dezembro de 2004 (art.1º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0064**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0087/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VERA LUCIA DE ARAÚJO BATISTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **NORMANDO ARNAUD BATISTA**, matrícula n.º 73.591-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 11 de dezembro de 2004 (art.1º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º0065**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0429/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ZENEIDE FERNANDES DA SILVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARIOSVALDO FERNANDES**, inativo, matrícula n.º 72.382-5, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 30 de janeiro de 2005 (art.1º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC n.º41/03.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - P - N.º066**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º3881/03**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO RAMALHO DE MEDEIROS**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANA RODRIGUES DA SILVA**, inativo, matrícula n.º 38.476-3, com base no art. 19, §2º, "b", da Lei n.º 7.517/2003, a partir de 11 de setembro de 2003 (art.2º, da Portaria n.º018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº0067

O Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 427/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA MERCES DA SILVA BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **OLIE CANDIDO BEZERRA**, inativo, matrícula nº 500.680-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de janeiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº068

O Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4445/03**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VICENTE DE PAULO DOS SANTOS GABY**, beneficiário do ex-servidor falecido **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GABY**, inativo, matrícula nº 11.401-4, com base no art. 19, §2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de outubro de 2003 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº0069 - T

O Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 398/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ALEXANDRE DIONISIO DA SILVA, ADALBERTO DIONISIO DA SILVA e JOSÉ DIONISIO DA SILVA NETO**, beneficiários do ex-servidor falecido **ANTENOR CHAGAS MONTEIRO**, matrícula nº 84.630-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de janeiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº0070

O Presidente da **BPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0502/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA BARBOSA DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL FERREIRA DE LIMA**, inativo, matrícula nº 67.628-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de fevereiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2005

**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da BPREV

## Receita Estadual

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1291ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 04 de Fevereiro de 2005.

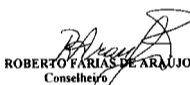
Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima nonagésima primeira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 024/2005 - R. CAMILO TECIDOS LTDA - CRF-502/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 025/2005 - INPABE IND. DE PANIFICAÇÃO DE BELÉM LTDA - CRF-491/2004 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 026/2005 - CARMELITA PAULO TOLENTINO - CRF-531/2004 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 027/2005 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS GT LTDA - CRF-473/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIRÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 028/2005 - COMÉSTICOS CENTER COM. E ATACADOS LTDA - CRF-525/2004 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 029/2005 - LOJAS RIACHUELO S/A - CRF-500/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO; Ac. nº 030/2005 - MS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CRF-530/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 031/2005 - COMERCIAL FACICLO LTDA - CRF-564/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS**: CRF-109/2004 - RECORRENTE: IMPAX IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - (Adiado a pedido do Conselheiro relator); CRF-506/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-336/2004 - RECORRENTE: POLYBALAS CAMELOS LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - Com a palavra do Sr. Presidente disse que tende verificado empate na votação do recurso CRF-336/2004 - com o Conselheiro Roberto Farias de Araújo acompanhando o voto do relator o Conselheiro José de Assis Lima e a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa acompanhando o voto divergente do Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo, em harmonia com a legislação

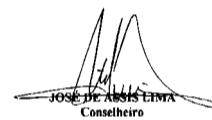
virgente incumbia-lhe o voto de qualidade pelo desempate o que passava a proferir, acompanhando o voto divergente, tendo em vista também precedência de várias decisões deste colegiado, mantendo-se assim a sentença monocrática proferida na COJUP pela parcial procedência da acusação. **DECISÃO**: à maioria pelo desprovidamento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-548/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: RAIMUNDA AIDETE BORGES DA SILVA BARBOSA - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-535/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOÃO ROCHA LIMA NETO - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-578/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: MARCELINO DOS SANTOS - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-541/2004 - RECORRENTE: MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário; CRF-542/2004 - RECORRENTE: MARAJÓ COM. E TRANSPORTES LTDA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário; CRF-563/2004 - RECORRENTE: GILBERLANDO TAVARES DA SILVA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso ordinário; CRF-485/2004 - RECORRENTE: SEGURITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário; CRF-499/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: ANTÔNIO CLEMENTINO DE SOUZA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-514/2004 - 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 1ª RECORRIDA: R. CAMILO TECIDOS LTDA. - 2ª RECORRENTE: R. CAMILO TECIDOS LTDA. - 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento de ambos dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-545/2004 - RECORRENTE: MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário; CRF-579/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: RJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E MAGAZINE LTDA. - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **11 de Fevereiro** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

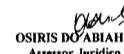
  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES  
PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Suplente Conselheiro

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

Ata da 1292ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 11 de Fevereiro de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima nonagésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 032/2005 - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - CRF-506/2004 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 033/2005 - POLYBALAS CAMELOS LTDA - CRF-336/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 034/2005 - RAIMUNDA AIDETE BORGES DA SILVA BARBOSA - CRF-548/2004 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 035/2005 - JOÃO ROCHA LIMA NETO - CRF-535/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIRÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 036/2005 - MARCELINO DOS SANTOS - CRF-578/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 037/2005 - MARAJÓ COM. E TRANSPORTES LTDA - CRF-541/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 038/2005 - MARAJÓ COM. E TRANSPORTES LTDA - CRF-542/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 039/2005 - GILBERLANDO TAVARES DA SILVA - CRF-563/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSOS ORDINÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº. 040/2005 - SEGURITAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - CRF-485/2004 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 041/2005 - ANTÔNIO CLEMENTINO DE SOUZA - CRF-499/2004 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 042/2005 - R. CAMILO TECIDOS LTDA - CRF-514/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 043/2005 - MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CRF-545/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 044/2005 - RJ - COMÉRCIO DE MÓVEIS E MAGAZINE LTDA - CRF-579/2004 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS**: CRF-064/2005 - RECORRENTE: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS - RECORRIDA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso ordinário; CRF-415/2004 - 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 2ª RECORRENTE: IDEAL PEÇAS LTDA. - 1ª RECORRIDA: IDEAL PEÇAS LTDA. - 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-557/2004 - RECORRENTE: G. GUIMARÃES CITTADINO - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário; CRF-478/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: TRANSPORTADORA COMETA S/A. - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-553/2004 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: CAPITAL INDÚSTRIA LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-570/2004 - RECORREN-



TE: F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 18 de Fevereiro às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES**  
 PRESIDENTE

  
**RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**  
 Suplente Conselheiro

  
**PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
 Conselheira

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**  
 Conselheiro

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA**  
 Conselheiro

  
**OSIRIS DO ABIAHY**  
 Assessor Jurídico

  
**WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**  
 Secretária

Recurso nº CRF- 529/2003

Acórdão nº 001/2005

**Recorrente** : CC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : CARLOS GUERRA GABÍNIO  
 SILVIA CRISTINA MELO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

#### LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CONTA MERCADORIAS – Presunção legal “*juris tantum*” de omissão de vendas.

Comprovado nos autos que as despesas superaram as receitas do exercício fiscalizado, quando da aplicação do Levantamento Financeiro. Constatação de diferença tributável verificada na Conta Mercadorias. Evidência, em ambos lançamentos, de presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributadas não ilidida pela autuada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.


#### RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021290-35, lavrado em 05/05/2003, contra a empresa **CC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.130.385-4, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 219.555,87** (duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo **R\$ 73.185,29** (setenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, I, c/c o art. 160, I, com fulcro nos arts. 643, § 4º, I, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 146.370,58** (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e oito centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 131/2004

Acórdão nº 002/2005

**1º Recorrente** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
**1º Recorrida** : AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**2º Recorrente** : AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**2º Recorrida** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
**Autuante** : CARLOS GUERRA GABÍNIO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### CONTA MERCADORIAS – CRÉDITO INDEVIDO – VENDAS SIMULADAS.

Correta a utilização da Conta Mercadorias em estabelecimento industrial, quando se considera apenas, para efeito de aferição, a mercadoria adquirida de terceiros para comercialização. Uso indevido de crédito fiscal em decorrência da ilegalidade da documentação. Provas acostadas a exordial, provocou a sucumbência de parte da denúncia atinente a vendas simuladas. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

#### RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos, para que seja **ALTERADA** a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 33.422, lavrado contra a empresa **AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CCICMS n.º 16.105.490-0, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 275.450,31**, sendo **R\$ 91.816,77** (noventa e um mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 643, § 4º, 158, inciso I, 160, inciso I, art. 82, inciso X, art. 143, § 1º, inciso II, art. 140, § 2º, art. 2º, inciso I, art. 3º, inciso I, art. 13, inciso IV, art. 14,


**inciso I**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 183.633,54** (cento e oitenta e três mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alíneas “a”, “b”, “d” e “h” da Lei nº 6.379/96.


Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevido, o valor de **R\$ 54.471,87**, sendo **R\$ 18.157,29** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 36.314,58**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 260/2004

Acórdão nº 003/2005

**1º Recorrente** : COODENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP.  
**1º Recorrida** : FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE  
**2º Recorrente** : FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE.  
**2º Recorrida** : COODENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

#### CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. **In casu**, o contribuinte carrou para os autos provas robustas que sucumbiu, em parte, o crédito tributário lançado de ofício, especificamente em relação ao exercício de 1998. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e do voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** de ambos, para que seja mantida na íntegra a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000018944-80, lavrado em 23 de setembro de 2002, e Termo de Infração Continuada, de fls. 53, lavrado em 25 de setembro de 2003 contra a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE**, já devidamente qualificada nos autos, CCICMS n.º 16.014.115-0, o pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 189.493,86** (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 63.164,62** (sessenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) de ICMS por infração aos artigos 158, I, e 160, I, com fulcro no artigo 643, § 4º, inc. II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 126.329,24** (cento e vinte e seis mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, inc V, “a” da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno mantêm-se cancelado, por indevido, o montante de R\$ 3.765,18, sendo R\$ 1.255,06 de ICMS e R\$ 2.510,12 de multa por infração, pelos fundamentos acima expendidos. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 362/2004

Acórdão nº 004/2005

**Recorrente** : FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO.  
**Recorrida** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA  
**Autuante** : CARLOS ANTÔNIO LIMA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

#### ATIVO IMOBILIZADO – Utilização antecipada de crédito fiscal.

A apropriação de crédito fiscal decorrente das aquisições de mercadorias destinadas ao ativo permanente, de acordo com a legislação de regência, realizar-se-á na razão de um quarenta e oito avos por mês. **In casu**, realizado o ajuste necessário, em relação, ao aproveitamento do crédito fiscal. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a sentença singular e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.00021537-69, de 30.04.2003, lavrado contra a empresa **FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.102.982-5, tornando exigível o crédito tributário no importe de **R\$ 12.665,10** (doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centa-

vos), sendo **R\$ 6.332,55** (seis mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) de ICMS por infração ao art. 78, I, II, III, IV, do RICMS aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 6.332,55** (seis mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) de multa por infração, com supedâneo no art. 82, II, "c", da Lei n.º 6.379/96.

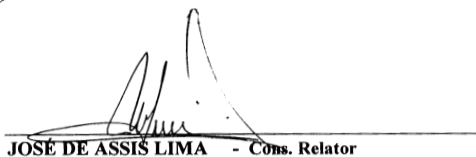
Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 3.423,00, sendo R\$ 1.711,50 de ICMS e R\$ 1.711,50 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 329/2004

Acórdão n.º 005/2005

**Recorrente** : DISTRIBUIDORA SANTA CLARA LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Base de Cálculo.

A Lei Complementar 87/96 estabelece que a base de cálculo da substituição tributária se reporta ao montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferidos aos adquirentes ou tomadores de serviços, assim como, a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativas às operações ou prestações subseqüentes. "In casu", se a finalidade da base de cálculo, é alcançar o preço final da cadeia produtiva, deverá, portanto, estar incluído o encargo concernente ao IPI. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

#### RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004-000023903-88, lavrado contra a empresa **DISTRIBUIDORA SANTA CLARA LTDA., CCICMS n.º 16.133.756-2**, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 1.329.152,24**, sendo **R\$ 443.050,74** (quatrocentos e quarenta e três mil cinquenta reais e setenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos art. 41, §§ 4º e 12º, art. 391, § 5º, art. 458, parágrafo único, art. 459, § 1º, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **Cláusula primeira** do CONVÊNIO ICMS 37/94, alterado pelo CONVÊNIO ICMS 68/02 e multa por infração no importe de **R\$ 886.101,50** (oitocentos e oitenta e seis mil cento e um reais e cinquenta centavos) com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "e" da Lei 6.379/96.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 381/2004

Acórdão n.º 006/2005

**Recorrente** : FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

#### CONTA CAIXA – Reconstituição

Expurgando as receitas marginais quando da reconstituição da Conta Caixa, a repercussão tributária passou a espelhar insuficiência de caixa, em vez da denúncia apontada na exordial. Constatou-se, também, que determinadas receitas auferidas refletiam suprimentos ilegais na Conta Banco e não na Conta Caixa. Tais fatos corroboram a insubsistência da peça vestibular. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para reformar a sentença proferida pela Instância Prima e julgar **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000022275-50, de 05.11.2003, lavrado contra a empresa **FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CCICMS n.º 16.118.485-5**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**Ao tempo em que**, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de se apurar um crédito tributário líquido e certo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 435/2004

Acórdão n.º 007/2005

**1º Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**2º Recorrente** : SUPERMERCADO PREÇO IDEAL LTDA.  
**1º Recorrida** : SUPERMERCADO PREÇO IDEAL LTDA.  
**2º Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA e  
JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

#### PASSIVO FICTÍCIO.

Manter no passivo da empresa obrigações já liquidadas é comportamento infringente passível de sanção tendo em vista, o contribuinte tê-las pagas com receita omitida proveniente de presunção *juris tantum* de omissão de saída de mercadorias tributadas.

#### RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e do voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO DO PRIMEIRO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO**, para reformar a decisão da Instância Prima e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019454-91, de 01.08.2002, lavrado contra a empresa **SUPERMERCADO PREÇO IDEAL LTDA., inscrita no CCICMS sob o n.º 16.117.207-5**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.166.278,88** (hum milhão, cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$388.759,63** (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$777.519,26** (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f", da Lei n.º 6.379/96.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 460/2004

Acórdão n.º 008/2005

**1º Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**2º Recorrente** : NORTE SUL IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.  
**1º Recorrida** : NORTE SUL IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.  
**2º Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : SÉRGIO RICARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

#### LEVANTAMENTO FINANCEIRO

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, sem o pagamento do imposto. *In casu*, a autuada acostou aos autos prova de receita oriunda de empréstimo bancário, reduzindo o crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

#### RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO**, por regulares, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022935-01, lavrado em 29/11/2003, contra a empresa **NORTE SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., inscrita no CCICMS sob o n.º 16.035.983-0**, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 100.279,17** (cem mil, duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), sendo **R\$ 33.426,39** (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, I, c/c o art. 160, I, com fulcro nos arts. 643, § 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 66.852,78** (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

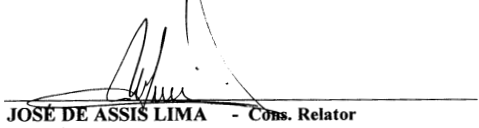
Em tempo, permanece, **cancelada, por indevida**, a quantia de **R\$ 19.176,00** (dezenove mil, cento e setenta e seis reais), sendo **R\$ 6.392,00** (seis mil, trezentos e noventa e dois reais) de ICMS e **R\$ 12.784,00** (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 267/2004

Acórdão nº 009/2005

**Recorrente** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : CAULISA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO  
**Autuantes** : FABIO LIRA SANTOS E ALEXANDRE H. SALEMA FERREIRA  
**RELATORA** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – Inidoneidade do documento fiscal. Valores divergentes nas respectivas vias.

Não comprovado o “conluio” entre as partes, incabível medida fiscal que pretenda penalizar o destinatário da documentação. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a sentença monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000020250-94, de 22.04.2003, lavrado contra a empresa **CAULISA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.103.885-9, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que com supedâneo no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a feitura de um novo procedimento fiscal a fim de resguardar os cofres estaduais de eventuais prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora**

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

## Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 088/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 87.069-2, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com suas designações anteriores, no CEA – Centro Educacional do Adolescente da Comarca de Souza, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 089/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 87.069-2, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com suas designações anteriores, patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Júnior da Silva**, nos autos da Ação nº 037.2001.006.124-2, com tramitação na 4ª Vara da Comarca de Souza.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 090/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA GORETI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 84.047-5, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua designação anterior, patrocinar a defesa dos interesses jurídicos da promovida **Josefa dos Santos Costa**, nos autos da Ação de Divórcio Litigioso nº 046.2004.000.365-2, com tramitação na Comarca de Solânea.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 091/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA ANTONIETA NEVES IVO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 77.996-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do promovido **Roberto Marinho Bezerra**, nos autos da Ação de Investiga-

ção de Paternidade nº 012.2003.002.969-3, com tramitação na Comarca de Caiçara.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 103/2005-DPEP/GDPG

João Pessoa, 04 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ivanildo Gomes da Silva**, nos autos do processo de nº 028.2003.001.588-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Pilar, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 22 de março do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 104/2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 04 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Flávio da Silva**, nos autos do Processo nº 074.2003.002.197-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Boqueirão, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 15 de março do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 105/2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 04 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Damião Emídio Ramalho**, nos autos do Processo nº 116.2003.000.463-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santana dos Garrotes, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 23 de março do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 106/2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 04 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Antônio Paulo Lopes e Carlos Martins da Silva**, nos autos do Processo nº 023.2004.001.497-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Mamanguape, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 15 de março do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 107/2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 04 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Isaac Shalon Schio Cavalcante**, nos autos do Processo nº 033.2003.000.316-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 17 de março do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO**  
 Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 092/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 58.610-2, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 2ª Defensoria Pública do 1º Tribunal do Júri, cumulativamente com a 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, durante o afastamento dos titulares, até 15.03.05.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 093/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 79.386-8, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua designação anterior, funcionar nos autos do **processo administrativo nº 0011693-2/2004**, com tramitação na Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 094/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA JUVINETE ANACLETO**, Símbolo DP-1, matrícula nº 135.322-5, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua designação anterior, na 1ª Defensoria Pública da 2ª e 3ª Varas da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 095/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ODINALDO ESPÍNOLA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 59.647-7, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua designação anterior, funcionar como curador nos autos da Ação de Divórcio Litigioso nº 055.2003.001.513-9, requerida por Carlos Alberto dos Santos contra **Mauricélia Gonçalves dos Santos**, com tramitação na Comarca de Remígio.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 096/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ODINALDO ESPÍNOLA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 59.647-7, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua designação anterior, patrocinar a defesa dos interesses jurídicos de **Mizael Reginaldo**, nos autos da Ação Penal nº 055.2003.001.723-4, com tramitação na Comarca de Remígio.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 097/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ODINALDO ESPÍNOLA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 59.647-7, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua designação anterior, funcionar como curador nos autos da Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato nº 055.2002.000.548-8, requerida por Maria Gorete Pereira da Silva contra espólio de Joaquim Freire, com tramitação na Comarca de Remígio.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 098/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CHARLES GOMES PEREIRA**, Símbolo DP-4, matrícula nº 68.066-4, Agente desta Defensoria, para responder aos termos do Recurso de Agravo nº 200.011.373-5, Ação de Alimentos nº 200.2004.059.761-5, com tramitação na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Capital.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 099/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **RISALVA AMORIM DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-4, matrícula nº 58.445-2, Agente desta Defensoria, para funcionar como curadora especial e promover a defesa de **Maria Salete Amorim Gomes de Araújo**, nos autos da Ação Rescisória nº 888.2003.011.102-3, com tramitação no pleno do Tribunal de Justiça da Capital.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 100/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DA CONCEIÇÃO AGRA CARIRI**, Símbolo DP-4, matrícula nº 58.863-6, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Capital.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 101/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DA CONCEIÇÃO AGRA CARIRI**, Símbolo DP-4, matrícula nº 58.863-6, Agente desta Defensoria, para atuar no Agravo Regimental nº 888.2004.003.864-4, com tramitação na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Capital.

Publique-se.  
Cumpra-se.

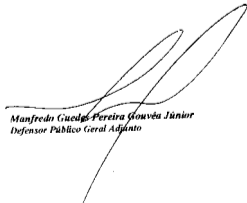
Portaria n.º 102/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 03 de março de 2005.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos **JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS**, Símbolo DP-1, matrícula nº 73.736-4, **ROSÂNGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 92.147-8, **WALLACE OZIREZ HONÓRIO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 59.190-4 e **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 102.353-5, para cumulativamente com suas designações anteriores, tomarem parte na audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia da Ação Penal nº 001.2003.010.185-9, movida contra **Wagner Oliveira da Silva e outros**, com tramitação no 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Manoel Gustavo Pereira da Silva Júnior  
Defensor Público Geral Adjunto

#### COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 002/2005-CPI/DPEP

João Pessoa, 22 fevereiro de 2005

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estatui o Parágrafo Primeiro do artigo 286 da Lei Complementar 39/85 de 29 de dezembro de 1985,

**RESOLVE** designar a servidora **MARIA ISABEL DE QUEIROGA**, Subcoordenadora de Informática, matrícula 151.343-5, símbolo DAS 06, para exercer a função de Secretária da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, desta Defensoria, no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2005-CPI/DPEP, tendo como Representado o Belº **ANTO-**

**NIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Defensor Público DP 3, matrícula 079.833-9, lotado nesta Defensoria, ficando a funcionária ora designada à disposição desta CPI, até o encerramento dos trabalhos.

Publique-se  
Dê-se Ciência

  
OLGA DE FÁTIMA FRANCO  
Presidente da CPI/DPEP